

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Ementa: obrigatoriedade de os aplicativos de carro criarem uma função na qual a passageira possa, em situação de risco, acionar o aplicativo e a polícia, concomitantemente, por meio dessa funcionalidade especial dos aplicativos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - Os aplicativos de carro, que atuam em todo território baiano, ficam obrigados a criar um dispositivo com a funcionalidade especial de proporcionar à passageira, a possibilidade da mesma, em situação de risco ou violência, concomitante ou iminente, poder acionar a função denominada de botão do pânico.

Art. 2º - Uma vez sendo acionada a função pela passageira, o aplicativo deverá emitir uma notificação, imediata, de alerta ao motorista e à polícia.

§ 1º. Referida notificação de alerta também deverá ser encaminhada à própria passageira por e-mail, mensagem do celular, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que constam no seu cadastro do aplicativo.

§ 2º. A passageira poderá, também, cadastrar outros números e e-mails, identificando o grau de relação do cadastrado, a fim de ampliar a malha protetiva e de informação e prova documental.

§ 3º. Referida notificação deverá descrever a localização em tempo real, veículo e motorista cadastrado e prestador do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

JUSMARI OLIVEIRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria relacionada à segurança e proteção da mulher. O Art. 22, da Constituição Federal, que trata de matérias de competência legislativa privativa da União, não versa sobre esse assunto. Da mesma forma, o Art. 24 da Constituição, que versa sobre matérias de competência legislativa concorrente, nada dispõe a respeito.

Por consequência, aplica-se o Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, o qual preceitua que “São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. É a competência residual do Estado.

A matéria é de relevância ante os dados alarmantes de violência praticada contra a mulher. Para além disso, os aplicativos devem garantir segurança e proteção aos seus passageiros.

Quadro de Assinaturas

Assinado por JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA em 17/05/2021 17:28

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20219A9058>

